



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE BARAÚNA/PB  
RUA: JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, 163, CENTRO, 58.188-000  
CNPJ: 12.082.904/0001-92



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2022**

*Edital 001/2022 convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baraúna – PB, criação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal DCA e aprovação do regimento interno da Conferência.*

A Presidência do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e e Lei Municipal nº 1.999/2011 e suas atualizações.

Considerando a Convocação da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização de Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2022, ATA nº 49;

RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar os Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares e toda sociedade baraunense a participar da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema Central: “*Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de Pandemia da Covid-19: violação e vulnerabilidade, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*”, no dia 29 de NOVEMBRO de 2022, a partir das 7:00 horas até as 12:00 horas, na Câmara Municipal de Baraúna, localizado na rua Pedro Matias de Souza, nº 13, Jardim Planalto, Baraúna-PB.

**Art. 2º** O tema central será abordado em 5 eixos, sendo: **Eixo 1**: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; **Eixo 2**: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; **Eixo 3**: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; **Eixo 4**: A participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e adolescentes considerando o cenário pandêmico; **Eixo 5**: Garantia de recursos para as políticas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia

**Art. 3º** O CMDCA assegurará a infraestrutura necessária para a realização das Conferências.

**Art. 4º** A Plenária Final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo:

- I-** Ampliar e fortalecer a participação e o controle social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e Adolescente em nosso município;
- II-** Estabelecer diretrizes de Políticas Públicas para o Conselho Municipal DCA;
- III-** Eleger Delegados para a XII Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV-** Aprovar seu Regimento;
- V-** Avaliar através de elaboração de diagnóstico de criança e adolescente do município;
- VI-** eleger os representantes do município(delegados), para representar o município;
- VII-** Eleger os segmentos não governamentais, titulares e suplentes representantes da sociedade civil, organizada no CMDCA;
- VIII-** Aprovar e dar publicidade as suas deliberações, através de resolução;

**Art. 5º** – Criar a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA composta pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, srs.(as.) MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO e DANIELLY DOS SANTOS ALVES, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

I – Representantes do CMDCA

- 1. MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO
- 2. DANIELLY DOS SANTOSALVES

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 1. LÍGIA GOMES SILVA
- 2. DANIELE FAUSTINO DE OLIVEIRA FARIAS

III – Representantes do NUCA

- 1. MARIA CLARA SANTOS NASCIMENTO
- 2. ELIAS DANTAS

VI – Representantes do Governo:

- 1. ROSANGELA DE LIMA CRUZ RODRIGUES
- 2. ELISSANE OLIVEIRA DANTAS

**Art. 6º** – A Comissão será coordenada pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do CMDCA e terá como competência:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da VI Conferência Municipal CMDCA;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VI Conferência Municipal CMDCA;

III. Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Promover a integração com os setores que garantem direitos ao público e tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VI Conferência Municipal CMDCA;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

VII. Subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VI Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMDCA;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Municipal;

Art. 7º – Para a operacionalização da VI Conferência Municipal, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMDCA;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art.9º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas a política de atendimento a criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 10º O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Baraúna, 23/11/2022



---

MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO  
Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de  
Baraúna-PB